



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000359951

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 22289

Apelação Cível Processo nº 1002250-89.2022.8.26.0075

Relator(a): ANA MARIA BALDY

Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

**APELAÇÃO. Desistência do recurso. Homologação.
RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Cuida-se de apelação interposta pela parte autora (fls. 127/140) contra a r. sentença que julgou improcedente os embargos á execução, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil (fls. 120/124).

Contrarrrazões (fls. 146/154).

É o relatório.

Consta dos autos (fl. 166/167), pedido de desistência recursal.

Dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Nesse sentido, não há impedimento ao que pretende o
recorrente.

Desta feita, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

Certifique-se, imediatamente, o trânsito em julgado desta decisão.

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

ANA MARIA BALDY
Relator